

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 008/2026

Institui o Fundo Municipal de Calamidade Pública e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

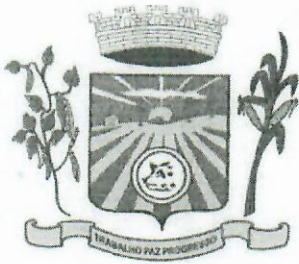
Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Calamidade Pública, destinado a financiar ações de proteção à vida, mitigação de riscos, resposta a desastres e assistência às populações atingidas por situações de calamidade pública.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública serão aplicados exclusivamente em ações voltadas à gestão de riscos e desastres, compreendendo:

- I – prevenção, por meio de ações destinadas à redução de riscos, mapeamento de áreas vulneráveis, obras preventivas e medidas estruturais e não estruturais;
- II – preparação, incluindo capacitação de equipes, elaboração de planos de contingência, aquisição de equipamentos, materiais e sistemas de monitoramento e alerta;
- III – resposta emergencial, destinada ao atendimento imediato de situações de emergência ou de calamidade pública, reconhecidas por decreto do Poder Executivo;
- IV – assistência humanitária, abrangendo ações de socorro, acolhimento, alimentação, abrigo, saúde, saneamento e proteção social às populações atingidas;
- V – reconstrução de infraestrutura, incluindo a recuperação, reconstrução ou restabelecimento de bens e serviços públicos essenciais afetados por desastres;
- VI – recuperação socioambiental, voltada à recomposição ambiental, à recuperação econômica e social das áreas atingidas e ao fortalecimento da resiliência comunitária.

Art. 3º. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Calamidade Pública caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, garantindo o cumprimento dos princípios da eficiência, continuidade, transparência e controle.

Parágrafo único. Na hipótese de instituição formal da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, esta assumirá automaticamente a gestão do Fundo, observado o disposto nesta Lei e na regulamentação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

Art. 4º. A execução dos recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública observará procedimentos administrativos simplificados, com vistas a assegurar celeridade, eficiência e continuidade do atendimento às situações de emergências ou de calamidade pública, devidamente reconhecidas por ato do Poder Executivo.

§ 1º As aquisições e contratações emergenciais poderão ser realizadas por dispensa de licitação, quando caracterizada a situação emergencial ou de calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A adoção de procedimentos administrativos simplificados não afasta a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo próprio, devidamente autuado, motivado e instruído com a caracterização da urgência, a demonstração do nexo causal com o evento calamitoso, a justificativa do preço e a indicação da dotação orçamentária.

§ 3º Permanecem obrigatórias a publicidade dos atos, a execução orçamentária e financeira regular, bem como a prestação de contas aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, fluxos administrativos específicos para as contratações emergenciais, observadas as orientações e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Art. 5º. O Poder Executivo assegurará transparência ativa na gestão do Fundo Municipal de Calamidade Pública, mediante a disponibilização de informações claras, atualizadas e de fácil acesso aos interessados.

§ 1º A transparência ativa será garantida por meio de painel público eletrônico, portal específico ou seção dedicada no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo:

- I – receitas arrecadadas, discriminadas por fonte;
- II – despesas realizadas, com detalhamento da finalidade e do objeto;
- III – contratos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres;
- IV – relação de fornecedores e prestadores de serviços;
- V – notas de empenho, liquidação e pagamento;
- VI – relatórios periódicos de execução orçamentária, financeira e física das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 6º A gestão e a execução dos recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública estarão sujeitas a mecanismos de controle interno, controle social e controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

externo, assegurando a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a transparência dos atos administrativos, mediante:

- I – fiscalização pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Município;
- II – participação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil ou, na sua inexistência, de órgão colegiado ou instância equivalente;
- III – prestação de contas periódica e encaminhamento anual das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Calamidade Pública integrará os instrumentos municipais de gestão de riscos e desastres, devendo sua aplicação ser compatível com:

- I. Plano de contingência;
- II. Plano Municipal de Redução de Riscos;
- III. Plano Diretor;
- IV. PPA, LDO e LOA;
- V. Plano Municipal de Adaptação Climática nos termos da Lei nº 14.904/2024;
- VI. Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil- artigo 7º, XXI da Lei 18.519/2015;
- VII. Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres- artigo 7º, XXII da Lei 18.519/2015.

Art. 8º. O Município estabelecerá rotinas permanentes de monitoramento, mapeamento e atualização das áreas de risco, com vistas à prevenção e mitigação de desastres naturais, assegurada a integração e a atuação coordenada entre os órgãos municipais responsáveis pela Proteção e Defesa Civil, Obras, Meio Ambiente, Assistência Social e Planejamento, sem prejuízo das demais áreas correlatas.

§ 1º As ações previstas no caput compreenderão, no mínimo, a identificação e classificação de áreas suscetíveis a riscos, a atualização periódica dos dados técnicos, o acompanhamento de indicadores ambientais e a adoção de medidas preventivas.

§ 2º Os dados e informações produzidos deverão subsidiar o planejamento municipal, os planos de contingência, as ações de prevenção e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais, instituições de pesquisa e ensino, visando ao aprimoramento técnico das atividades de monitoramento e mapeamento de riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

Art. 9º. O Município assegurará a governança interfederativa mediante articulação permanente com órgãos estaduais e federais e integração aos sistemas e bases oficiais de monitoramento e gestão de riscos e desastres (S2iD, Cemaden, Metsul e INMET).

Parágrafo único. O município deverá fazer uso do Sistema Informatizado de Defesa Civil- SISDC/PR, conforme determina o artigo 7º, XIX da Lei Estadual nº 18.519/2015.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública não poderão ser objeto de contingenciamento, com vistas a garantir a execução mínima e a continuidade das ações essenciais de prevenção e resposta.

Art. 11. O Poder Executivo implementará sistema de indicadores e relatórios trimestrais, permitindo avaliação contínua das ações, efetividade dos gastos e melhoria do mecanismo de prevenção e proteção a população vulnerável.

Art. 12. O Fundo Municipal de Calamidade Pública deverá observar, no que couber, os critérios do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, estruturando-o de forma compatível com os requisitos estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo Estadual, conforme Lei Estadual nº 21.720/2023, para facilitar o acesso as transferências obrigatórias estaduais.

Art. 13. O Fundo Municipal de Calamidade Pública poderá financiar modalidades de atendimento diferenciado às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por desastres, inclusive por meio de apoio financeiro excepcional, temporário e complementar temporário observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá a capacitação específica das equipes gestoras do Fundo em conformidade com os programas estaduais de formação em defesa civil, fortalecendo a integração com a estrutura estadual de proteção e defesa civil.

Art. 15. O Município estabelecerá rotinas de monitoramento integrado dos riscos e vulnerabilidades, com utilização dos sistemas, ferramentas e metodologias adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, visando à avaliação de riscos e vulnerabilidades locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

Art. 16. O Poder Executivo elaborará Plano de Aplicação Anual do Fundo Municipal de Calamidade Pública, contendo as diretrizes para a utilização dos recursos no exercício financeiro correspondente.

§ 1º O Plano de Aplicação Anual deverá contemplar, no mínimo:

- I – metas e prioridades de aplicação dos recursos;
- II – ações e projetos a serem financiados;
- III – indicadores de desempenho e de resultados;
- IV – cronograma físico-financeiro de execução;
- V – estimativa de receitas e despesas do Fundo.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.02 09:46:38 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Const. Leg. Inst. Adm. Local e Adm. Trib. Sanam e Desam.*

Em: *03/02/2026*

Becagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

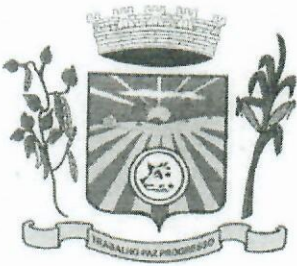
Entrada em: *03/02/2026*

1ª Votação: *24/02/26* votos *7* x *0*

2ª Votação: */ /* votos *x*

3ª Votação: */ /* votos *x*

Aprovado: *24/02/2026*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei institui o Fundo Municipal de Calamidade Pública, com o objetivo de garantir recursos permanentes e imediatos para ações de prevenção, resposta emergencial, assistência humanitária e recuperação em situações de calamidade pública.

A proposta visa fortalecer a política municipal de Proteção e Defesa Civil, assegurando agilidade, eficiência, transparência e controle na aplicação dos recursos, especialmente diante do aumento de eventos climáticos extremos.

O Projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012, com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e alinhado aos critérios do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, possibilitando a integração interfederativa e o acesso a recursos estaduais e federais.

Ademais, referido projeto de lei observa a Recomendação Administrativa nº 03/2025 emitida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná- Gabinete da Procuradoria- Geral, datada de 09 de dezembro de 2.025.

Diante do interesse público da matéria, submete-se o Projeto à apreciação da Egrégia Câmara Municipal.

A aprovação é o que se espera.

Requer-se a apreciação do presente projeto de lei em regime de tramitação normal.

Verê- PR, 30 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.02 09:46:49 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 012/2026

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 008/2026, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo Institui o Fundo Municipal de Calamidade Pública e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica instituído o Fundo Municipal de Calamidade Pública, destinado a financiar ações de proteção à vida, mitigação de riscos, resposta a desastres e assistência às populações atingidas por situações de calamidade pública.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 02 de Fevereiro de 2026.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637